



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº10242 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Decreto nº 10224, de 10 de dezembro de 2002, que nomeou membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º As alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 10224, de 10 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

a) titular: CEL PM RE 01165-7 JORGE HONORATO – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; e

b) suplente: CEL PM RE 01168-3 ANTENORGÊNIO GOMES FILHO – Sub Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;”

Art. 2º O item 3, da alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 10224, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II -

a).....

3 – titular: JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Secretário de Estado de Finanças e LAÉRCIO HENRIQUE BARAÚNA, como seu respectivo suplente;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.882 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Decreto nº 10.224 de 10 de dezembro de 2002 que tomou medidas para corrigir o Conselho Fiscal do Estado de Rondônia e o Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 107, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL, passam a reger-se com o seguinte texto:

Art. 2º - O Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL, é instituído e terá como membros os seguintes membros:

Art. 3º - O Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL, terá como membros os seguintes membros:

Art. 4º - O Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL, terá como membros os seguintes membros:

Art. 5º - O Conselho Fiscal do Estado de Rondônia - FISCAL, terá como membros os seguintes membros:

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE AZEVEDO BRANCO
Governador